

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 - Brasília-DF Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 476 -2013/CGCTPA/Senacon/MJ Processo de Chamamento n. 08012.001279/2013-44

Brasilia, % de Mana de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição do filtro de combustível dos veículos Classes S e SLK, fabricados na Alemanha entre abril e julho do ano de 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido detectada a possibilidade de fissura na flange do filtro de combustível, com risco de incêndio e consequentes lesões a ocupantes do automóvel e a terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site http://www.mj.gov.br/recall, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos





# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### NOTA TÉCNICA n. 54 - 2013/CGCTPA/Senacon/MJ Processo de Chamamento n. 08012.001279/2013-44

Brasília, H de Mança de 2013.

## Fornecedor: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do filtro de combustível dos veículos Classes S e SLK, fabricados na Alemanha entre abril e julho do ano de 2011.

#### Senhora Coordenadora-Geral,

- 1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa <u>MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.</u> com o objetivo de convocar os consumidores a entrarem em contato com uma concessionária ou oficina autorizada para substituição do filtro de combustível dos veículos acima descritos.
- 2. Segundo informações da empresa, a Campanha, com início em 22 de março de 2013, abrange 369 (trezentos e sessenta e nove) veículos, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos WDDPK4JW0CF008870 a WDDPK5HWXCF017992, para o modelo SLK; e WDDNG7EW8CA421380 a WDDNG7EW0CA423012, para o modelo Classe S, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

ſ	AL	4
Ī	AM	2
١	BA	19
	CE	9
	DF	16
	ES	13
	GO	6
	MA	3
	MG	19
	MS	2



4
3
19
19
37
2
17
14
3
158

- 3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "a flange do filtro de combustível pode apresentar fissura e possibilitar vazamento de combustível".
- 4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que há "risco remoto de incêndio, com possibilidade de danos físicos aos ocupantes do veículo e/ou terceiros".
- 5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 19.11.2012, sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha, comunicou que em janeiro/2013 seria iniciada uma campanha de recall" (grifo nosso).
- 6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado aos consumidores, com a foto do produto e os custos da campanha.
- 7. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

- 8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a necessidade de comunicar de forma imediata aos órgãos competentes e aos consumidores quanto à periculosidade detectada.
- 9. Diante disso, considerando a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, em decorrência da possibilidade de incêndio, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., para que informe os motivos do lapso temporal de 5 (cinco) meses entre a detecção do defeito e a regular comunicação às autoridades competentes e aos consumidores, apresentando, inclusive, os regular comunicação às autoridades competentes e aos consumidores, apresentando, inclusive, os comprovantes do aviso da Matriz, sediada na Alemanha. Ademais, para que informe se o presente procedimento foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de oficio circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da Campanha de Chamamento em tela.

À consideração superior.

De acordo.

Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de oficios e notificação.

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos